



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP

CONTRATADA: KENAN MEDICAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 08/10/2018 a 08/10/2019

VALOR: R\$ 63.486,94 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO N.º 84 / 2018.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**, com sede na **Praça da Independência**, n.º 100, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.723.757/0001-89**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ROBERTO BUENO**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], e a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Peru, n.º 29 – Jardim Sanderson, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14.706-092, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.257.684/0001-81, doravante denominada **Detentora da Ata**, representada neste ato por **OSWALDO GRANHANI FILHO**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (JUDICIAL)**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, destinados a suprir a demanda dos departamentos requisitantes dessa Prefeitura do Município de Rafard/SP, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL N.º 48/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS) - A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos ora contratados, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do objeto será efetuada **parceladamente**, conforme as necessidades da CONTRATANTE, devendo as entregas serem efetuadas no prazo de **até 5 (cinco) úteis** contados a partir do envio do pedido de compras, no e-mail indicado pela licitante em sua proposta, nos endereços e horários indicados pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega dos produtos deverá ser efetuada nos endereços constantes do Anexo I, **de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00**, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** para substituir o produto rejeitado.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos produtos será controlado por servidores designados pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o material entregue não corresponder às especificações, a Ata ou termo equivalente será rescindido, após o devido processo administrativo, respeitados o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 63.486,94 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
2	CPR	450	002.0075 - SINVASTATINA 20MG - P.J.Nº: 006429-11.2014.8.26.0125 - P.J.Nº: 0000809-81.2015.8.26.0125.	R\$ 0,10	R\$ 45,00	SANDOZ
3	CPR	750	002.0100 - BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125 - P.J.Nº: 1001853-50.2017.8.26.0125.	R\$ 0,38	R\$ 285,00	TEUTO
7	CPR	900	002.0139 - PREGABALINA 75MG (LYRICA) - P.J. Nº: 1001815-72.2016.8.26.0125.	R\$ 0,87	R\$ 783,00	MERCK
15	CPR	750	002.0449 - OXCARBAZEPINA 300 MG - P.J.Nº: 1002620-88.2017.8.26.0125.	R\$ 0,67	R\$ 502,50	MEDLEY
24	CPR	525	002.1158 - PANTOPRAZOL 40 MG - P.J.Nº: 0003228-79.2012.8.26.0125.	R\$ 0,16	R\$ 84,00	BIOSSINTETIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

26	CPR	1125	002.1185 - CRESTOR 10 MG - PROCESSO JUDICIAL - P.J. Nº 0003228-79.2012.8.26.0125 - P.J. Nº 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 4,40	R\$ 4,950,00	MSD
28	CPR	1350	002.1187 - MOTILIUUM 10 MG - PROCESSO JUDICIAL - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 0,73	R\$ 985,50	JANSSEN
38	CPR	525	002.1259 - FORXIGA 10 MG - P.J.Nº: 0003228-79.2012.8.26.0125.	R\$ 4,46	R\$ 2.341,50	ASTRA
40	CPR	900	002.1262 - CONCOR 5MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 2,04	R\$ 1.836,00	MERCK
48	FR	23	002.1279 - DUO TRAVATAN (travoprost 0,04 mg/ml + maleato de timolol 6,8 mg/ml) - COLIRIO - P.J. Nº 0003228-79.2012.8.26.0125.	R\$ 119,39	R\$ 2.745,97	NOVARTIS
54	CPR	750	002.1286 - CLO 10 MG - PROCESSO JUDICIAL (NÃO PODE SER TROCADO POR GENÉRICO E NEM POR SIMILAR) - P.J. Nº 1002367-37.2016.8.26.0125.	R\$ 0,35	R\$ 262,50	SIGMA
58	CPR	1125	002.1302 - LABIRIN 24 MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 1,27	R\$ 1.428,75	APSEN
59	CPR	750	002.1304 - VELIJA 30 MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 1,84	R\$ 1.380,00	LIBSS
60	CPR	675	002.1312 - CONCOR 10 MG - P.J.Nº: 1003059-36.2016.8.26.0125.	R\$ 2,35	R\$ 1.586,25	MERCK
66	CPR	1125	002.1461 - TEGRETOL CR400 MG - P.J.Nº: 1000925-02.2017.8.26.0125.	R\$ 2,30	R\$ 2.587,50	NOVARTIS
72	CPR	150	002.0075 - SINVASTATINA 20MG - P.J.Nº: 006429-11.2014.8.26.0125 - P.J.Nº: 0000809-81.2015.8.26.0125.	R\$ 0,10	R\$ 15,00	SANDOZ
73	CPR	250	002.0100 - BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125 - P.J.Nº: 1001853-50.2017.8.26.0125.	R\$ 0,38	R\$ 95,00	TEUTO
75	CPR	300	002.0115 - SERTRALINA 50 MG - P.J. Nº: 1001815-72.2016.8.26.0125.	R\$ 0,20	R\$ 60,00	AUROBINDO
76	PÇ	62	002.0132 - INSULINA NOVORAPID FLEX PEN 3ML - FLEX PEN 100UI 5X3ML - P.J. Nº: 125.01.2011.002742-0/000000-000 - P.J. Nº: 125.01.2011.003127-4/000000-000 - P.J. Nº: 1000276-37.2017.8.26.0125 - P.J. Nº: 1001514-28.2016.8.26.0125.	R\$ 41,81	R\$ 2.592,22	NOVO NORDIS
77	CPR	300	002.0139 - PREGABALINA 75MG (LYRICA) - P.J. Nº: 1001815-72.2016.8.26.0125.	R\$ 0,87	R\$ 261,00	MERCK
78	CPR	175	002.0162 - BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA - P.J.Nº: 0003228-79.2012.8.26.0125.	R\$ 0,55	R\$ 96,25	DUCTO
79	CPR	375	002.0173 - CARVEDILOL 12,5 MG - P.J.Nº: 1001926-22.2017.8.26.0125 - P.J.Nº: 1002367-37.2016.8.26.0125.	R\$ 0,12	R\$ 45,00	E.M.S
80	CPR	175	002.0204 - DIGOXINA 0,25 MG - P.J.Nº: 1003059-36.2016.8.26.0125.	R\$ 0,15	R\$ 26,25	PHARLAB
82	PÇ	87	002.0240 - INSULINA LEVEMIR FLEX PEN 3ML - P.J.Nº: 1002072-63.2017.8.26.0125 - P.J.Nº: 0000809-81.2015.8.26.0125.	R\$ 83,00	R\$ 7.221,00	NOVO NORDIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

85	CPR	250	002.0449 - OXCARBAZEPINA 300 MG - P.J.Nº: 1002620-88.2017.8.26.0125.	R\$ 0,67	R\$ 167,50	MEDLEY
88	CPR	225	002.0763 - TRAYENTA 5 MG - PROCESSO JUDICIAL - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 5,44	R\$ 1.224,00	BOEHRINGER
91	CPR	250	002.0767 - TORLOS 50 MG - PROCESSO JUDICIAL - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 1,03	R\$ 257,50	TORRENT
94	CPR	175	002.1158 - PANTOPRAZOL 40 MG - P.J.Nº: 0003228--79.2012.8.26.0125.	R\$ 0,16	R\$ 28,00	BIOSSINTETIC
96	CPR	375	002.1185 - CRESTOR 10 MG - PROCESSO JUDICIAL - P.J. Nº 0003228-79.2012.8.26.0125 - P.J. Nº - 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 4,40	R\$ 1.650,00	MSD
97	CPR	175	002.1186 - PANTOPRAZOL 20 MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 0,14	R\$ 24,50	BIOSSINTETIC
98	CPR	450	002.1187 - MOTILIUM 10 MG - PROCESSO JUDICIAL - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 0,73	R\$ 328,50	JANSSEN
99	FR	6	002.1195 - SERETIDE SPRAY 25/50 MCG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 100,40	R\$ 602,40	GSK
100	FR	7	002.1199 - FRESH TEARS 0,5% COLÍRIO - FRASCO COM 15 ML - PROCESSO JUDICIAL - P.J. Nº: 1001815-72.2016.8.26.0125.	R\$ 54,00	R\$ 378,00	ALLERGAN
102	CAP	350	002.1220 - ETNA - CÁPSULAS - PROCESSO JUDICIAL - P.J. Nº: 0000723-13.2015.8.26.0125 - P.J. Nº: 1000490-96.2015.8.26.0125.	R\$ 1,98	R\$ 693,00	GROSS
103	CX	20	002.1235 - INSULINA HUMALOG LISPRO kWIKPEN - CAIXA COM 5 CANETAS CONTENDO 3 ML CADA - P.J.Nº: 1002072-63.2017.8.26.0125 - P.J.Nº: 0000809-81.2015.8.26.0125.	R\$ 204,00	R\$ 4.080,00	ELI LILLY
104	CPR	225	002.1243 - VITERGAN MASTER - P.J.Nº: 0000723-13.2015.8.26.0125.	R\$ 2,36	R\$ 531,00	MARJAN
106	CPR	175	002.1256 - CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG - P.J.Nº: 1001632-04.2016.	R\$ 3,68	R\$ 644,00	SANDOZ
107	CPR	175	002.1259 - FORXIGA 10 MG - P.J.Nº: 0003228--79.2012.8.26.0125.	R\$ 4,46	R\$ 780,50	ASTRA
108	FR	7	002.1261 - DEPURA GOTAS COM 10 ML - P.J. Nº: 1000490 - 96.2015.8.26.0125.	R\$ 54,91	R\$ 384,37	SANOFI
109	CPR	300	002.1262 - CONCOR 5MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 2,04	R\$ 612,00	MERCK
111	UN	45	002.1272 - INSULINA TRESIBA- FLEXTOUCH - 100 U/mL (CANETA FLEX PEN) PROCESSO JUDICIAL - P.J. Nº: 1001815-72.2016.8.26.0125.	R\$ 134,00	R\$ 6.030,00	NOVO NORDIS
112	CPR	175	002.1273 - XARELTO 15 MG - P.J.Nº: 1003059-36.2016.8.26.0125.	R\$ 7,87	R\$ 1.377,25	BAYER
115	CPR	600	002.1277 - GLIFAGE XR 500 MG-PROCESSO JUDICIAL - P.J.Nº: 1003059-36.2016.8.26.0125.	R\$ 0,32	R\$ 192,00	MERCK
116	CPR	375	002.1278 - ZETIA 10 MG - P.J. Nº 1003411-91.2016.8.26.0125.	R\$ 2,23	R\$ 836,25	SUPERA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

117	FR	7	002.1279 - DUO TRAVATAN (travoprostá 0,04 mg/ml + maleato de timolol 6,8 mg/ml)- COLÍRIO - P.J. Nº 0003228-79.2012.8.26.0125.	R\$ 119,39	R\$ 835,73	NOVARTIS
119	PÇ	25	002.1281 - INSULINA APIDRA (CANETA) - APIDRA SOLOSTAR 100UI 1X3ML - P.J. Nº 0003228-79.2012.8.26.0125.	R\$ 30,98	R\$ 774,50	SANOFI
123	CPR	250	002.1286 - CLO 10 MG - PROCESSO JUDICIAL (NÃO PODE SER TROCADO POR GENÉRICO E NEM POR SIMILAR) - P.J. Nº 1002367-37.2016.8.26.0125.	R\$ 0,35	R\$ 87,50	SIGMA
126	CPR	300	002.1301 - PRADAXA 110 MG - P.J.Nº: 0000723-13.2015.8.26.0125.	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00	BOEHRINGER
127	CPR	375	002.1302 - LABIRIN 24 MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$1,27	R\$ 476,25	APSEN
128	CPR	250	002.1304 - VELIJA 30 MG - P.J.Nº: 3001633-57.2013.8.26.0125.	R\$ 1,84	R\$ 460,00	LIBBS
129	CPR	225	002.1312 - CONCOR 10 MG - P.J.Nº: 1003059-36.2016.8.26.0125.	R\$ 2,35	R\$ 528,75	MERCK
130	CPR	300	002.1316 - TOPIRAMATO 25 MG - P.J.Nº: 1002620-88.2017.8.26.0125.	R\$ 0,58	R\$ 174,00	E.M.S
131	CPR	300	002.1318 - SABRIL 500 MG - P.J.Nº: 1000925-02.2017.8.26.0125.	R\$ 4,87	R\$ 1.461,00	SANOFI
132	CPR	225	002.1436 - RISPERIDONA 2 MG - P.J.Nº: 1002620-88.2017.8.26.0125.	R\$ 0,52	R\$ 117,00	SANDOZ
135	CPR	375	002.1461 - TEGRETOL CR400 MG - P.J.Nº: 1000925-02.2017.8.26.0125.	R\$ 2,30	R\$ 862,50	NOVARTIS
136	CPR	500	002.1462 - ELIQUIS 2,5 MG - P.J.Nº: 1001853-50.2017.8.26.0125.	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00	SANOFI
137	CPR	375	002.1463 - ELIQUIS 5 MG - P.J.Nº: 1001926-22.2017.8.26.0125 - P.J.Nº: 1000596-53.2018.8.26.0125.	R\$ 3,89	R\$ 1.458,75	SANOFI
VALOR TOTAL				R\$ 63.486,94		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - A convocação do proponente pela Prefeitura do Município de Rafard será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho ou assinar o contrato ou outro instrumento disso decorrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS) - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará à Detentora da Ata em **até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo departamento requisitante**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta-corrente da empresa.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO) - O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Rafard não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA) - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, nos termos do Decreto municipal nº 22/2011, nos termos do Decreto municipal nº 34/2013, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por iniciativa da Prefeitura do Município de Rafard, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Rafard fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

- A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência do esgotamento da quantidade licitada;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES) - A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia da obrigação não cumprida; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DA ATA) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO) - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta da **DETENTORA DA ATA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e 98 e Decreto Municipal nº 22/2011 e 34/2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA)

A Administração indica, conforme determinado nos artigos 1º e 2º da Portaria N.º 76/2017, como responsável pela administração desta Ata, o senhor MARCEL LUIS BERTELLI, na condição de **GESTOR DA ATA**, sendo atribuída à Direção de cada um dos Departamentos requisitantes, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - O Foro da presente Ata será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 08 de Outubro de 2018.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

OSWALDO GRANHANI FILHO
KENAN MEDICAMENTOS LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: ALINE PIAZZA DE ANDRADE

RG:

CPF:



Nome: MARCEL LUIS BERTELLI

RG:

CPF:

